

JULGAMENTO DE RECURSOS APRESENTADOS AO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – CONFORME RESOLUÇÃO 002/2019/CHIS/ 22 DE NOVEMBRO DE 2019

RECORRENTE: Jaison Suotniski Garcez

ANÁLISE DO RECURSO:

Conforme Lei Municipal 1139 de 20/09/2019 e Resolução 001/2019 que em seu art. 1º, critério III, dispõe sobre a comprovação de residência, permanência ou vivência no município de União do Oeste de no mínimo 10 anos, este Conselho, baseado nas razões do recurso, e após análise de provas documentais e testemunhais que afirmam que o recorrente sempre residiu no município, e confirmado especialmente por meio de vínculos empregatícios na área da construção civil, resolve DEFERIR o recurso apresentado e considera o recorrente apto ao processo de seleção do Programa Habitacional municipal.

DECISÃO: RECURSO PROVIDO

RECORRENTE: Vanessa Soransso

ANÁLISE DO RECURSO:

Conforme Lei Municipal 1139 de 20/09/2019 e Resolução 001/2019 que em seu art. 1º, prevê o critério de renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos para o processo de seleção das famílias a serem beneficiadas com as unidades habitacionais no município, este Conselho, baseado nas razões do recurso, e após análise de provas documentais, resolve INDEFERIR o recurso apresentado, tendo em vista que o cálculo de renda tomado por base para avaliação do critério é aquele apresentado no ato da inscrição (de 04 a 18 de novembro), e mesmo a recorrente estando em “aviso prévio”, possuía renda.

DECISÃO: RECURSO NÃO PROVIDO

RECORRENTE: Janice Procópio

ANÁLISE DO RECURSO:

Conforme Lei Municipal 1139 de 20/09/2019 e Resolução 001/2019 que em seu art. 1º, prevê o critério de renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos para o processo de seleção das famílias a serem beneficiadas com as unidades habitacionais no município, este Conselho, baseado nas razões do recurso, e após análise de provas documentais, resolve INDEFERIR o recurso apresentado, tendo em vista que o cálculo de renda tomado por base para avaliação do critério é aquele apresentado no ato da inscrição (de 04 a 18 de novembro), e mesmo a recorrente estando em “contrato de experiência”, possui renda.

Conforme Lei Municipal 1139 de 20/09/2019 e Resolução 001/2019 que em seu art. 1º, critério III, dispõe sobre a comprovação de residência, permanência ou vivência no município de União do Oeste de no mínimo 10 anos, este Conselho, baseado nas razões do recurso, resolve INDEFERIR o recurso, tendo em vista a incompatibilidade de informações declaradas e a falta de provas documentais ou até mesmo de testemunhas.

DECISÃO: RECURSO NÃO PROVIDO

RECORRENTE: Eugenia Cruz de Lima

ANÁLISE DO RECURSO:

Conforme Lei Municipal 1139 de 20/09/2019 e Resolução 001/2019 que em seu art. 1º, critério III, dispõe sobre a comprovação de residência, permanência ou vivência no município de União do Oeste de no mínimo 10 anos, este Conselho, baseado nas razões do recurso, e após análise de provas documentais e testemunhais que afirmam que a recorrente manteve vínculo e vivência no município, resolve DEFERIR o recurso apresentado e considera a recorrente apta ao processo de seleção do Programa Habitacional municipal.

DECISÃO: RECURSO PROVIDO

RECORRENTE: Jhonatan Laux de Almeida

ANÁLISE DO RECURSO:

Baseado nas razões apresentadas, este Conselho entende que não se trata de um recurso e sim de uma denúncia.

Após averiguada a denúncia, por meio de entrevista e provas documentais, este Conselho entende que a documentação e a renda da filha do inscrito número 03, não deve ser acrescentada a documentação familiar pois a mesma está na residência temporariamente e caso a família seja contemplada com a unidade habitacional do Programa municipal, não irá residir na habitação concedida a família.

DECISÃO: RECURSO NÃO PROVIDO

União do Oeste/SC, 29 de novembro de 2019.

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC**